



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Aprovado por 5 x 2
Em 18 / 11 / 2010


- Presidente -

PROJETO DE LEI Nº 31/2010.

Encaminhado a Comissão de Justiça e Redação
Em 28 / 10 / 2010


- Presidente -

"Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais para o quadriênio de 2009/2012 e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DE PERNAMBUCO.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E
ENVIA PARA O EXECUTIVO A PRESENTE LEI.**

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, para o quadriênio 2009/2012, ficam assim fixados:

- O subsídio do Prefeito Municipal de Floresta, fica fixado em R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);

I - O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais);

II - O subsídio dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 2º - ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, em 28 de outubro de 2010.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa atender ao previsto no Inciso V do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que os subsídios



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, I, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição da República.

Considerando o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03:

"Art. 37(...)omissis

XI . a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio de Prefeito e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos".

Para a fixação dos subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, a única limitação estipulada na Carta Constitucional é de que os mesmos não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito (inciso XI do Art. 37 da CF – redação dada pela EC nº41, de 19 de dezembro de 2003).

Ademais, a Municipalidade está passando por enormes dificuldades para contratação de médicos para manutenção e desenvolvimento das ações na área de saúde, uma vez que os valores fixados como subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários apenas foram alterados para a legislatura anterior (2005/2008), não havendo qualquer alteração para a legislatura atual (2009/2012).

Essa dificuldade de contratação de profissionais da saúde (médicos) se dá pelo fato de que os salários dos mesmos não podem exceder o valor fixado para o chefe do Executivo, havendo desta forma a necessidade urgente de revisão desses valores, a fim de que possamos garantir melhores qualidades de atendimento médico à população de Floresta/PE.

Quanto à revisão geral anual prevista no art. 3º do Projeto, está assegurada nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, mediante lei específica da Câmara Municipal, de forma a efetuar a



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

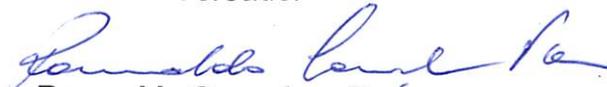
atualização monetária da remuneração, visando à recomposição do valor nominal da moeda, em função dos efeitos corrosivos da inflação.

Portanto, certos de que todos os vereadores que compõem esta Câmara Municipal buscam garantir a nossa população melhor qualidade de vida, seja na área de educação, saúde, segurança pública, etc., encaminhamos o referido projeto de lei para apreciação e aprovação pelo plenário desta Augusta Casa Legislativa.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, 28 de outubro de 2010.

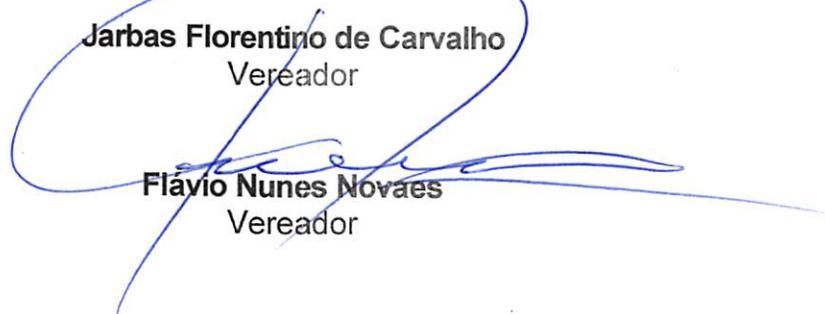

Alberto Carlos de Souza
Presidente

Ézio Feitosa
Vereador


Romualdo Gonçalves Torres
Vereador

Edson Ferraz
Vereador

Jarbas Florentino de Carvalho
Vereador


Flávio Nunes Novaes
Vereador